

Diário da Justiça

Nº 5754

ANO XLIII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2000

EDIÇÃO DE HOJE -

336 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	01
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	01
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	01
CÂMARAS CRIMINAIS	11
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	12
CONSELHO DA MAGISTRATURA	12
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	13
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	13
PROCESSO CRIME	17
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	18
CRIME	96
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	101
CRIME	275
JUIZADOS ESPECIAIS	279

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	283
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	283
JUSTIÇA ELEITORAL	283
JUSTIÇA DO TRABALHO	285
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	300

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	319
INTERIOR	322
DIVERSOS	

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO Nº.: 69/00

Protocolo nº.: 52.510/97 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária nº 29.450/92. - Interessados: RENATE WAGNER DE SOUZA Adv.(a) Dr.(a) Gil Cesar Dantas Bruel e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - L.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho: I - Dê-se ciência ao Estado do Paraná do contido às fls. 123/125. II - Aguarde-se o efetivo pagamento. G.P., 21 de julho de 2000. Presidente.

Protocolo nº.: 58.873/98 - Requisite: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 16.908/92 - Interessados: ROSA DE LIMA ANDRADE Adv.(a) Dr.(a) Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - L.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho: Tendo em vista a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública que determino o cancelamento do precatório, encaminhe-se o presente ao Departamento Econômico e Financeiro para que proceda o cancelamento com a devida baixa da prenotação. Intimem-se G.P., 31 de outubro de 2000. Presidente.

Protocolo nº.: 136.868/99 - Requisite: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos da Ação Ordinária nº 806/88 - Interessados: ERNESTO DALLA VECHIA E S/M Adv.(a) Dr.(a) Augusto Renato Penteados Cardoso e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PR Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados ERNESTO DALLA VECHIA E SUA MULHER CLEONICE DALLA VECHIA, pelo valor de R\$ 35.589,91 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), conforme cálculo datado de 01 de outubro de 1999 (fls. 21/22 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 01 de novembro de 2000. Presidente.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 08/00

CONTRATO: termo aditivo ao contrato de empreitada, firmado em 24 de outubro de 2000

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 92.939/97.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Norma Construções Cíveis Ltda.

OBJETO: Execução dos serviços extras na obra de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Alto Paraná.

PREÇO: valor global de R\$ 10.810,35 (dez mil , oitocentos e dez reais e trinta e cinco centavos)

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS para o exercício de 2000, através dos sub-elementos, 3.3.90.39.00 e 3.3.90.39.12, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 0560000000063-5, emitida pelo FUNREJUS em 09/10/2000.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 06 de novembro de 2000

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Obras

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário
I Divisão de Processo Cível

Emitido em 06-11-2000

Pauta de Julgamento do dia 14/11/2000
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1º Câmara Cível a realizar-se em 14/11/2000 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Acyr de Oliveira Lima	0013	0094268-5
Adriana Chaves de Paula	0022	0096882-3
Alcindo de Souza Franco	0011	0091304-4
Aldo de Mattos Sabino Junior	0005	0097969-9
Alphonse Guilherme Voigt	0036	0093674-9
Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti	0005	0097969-9
	0007	0099535-1
	0008	0099556-0
Amandio Tereso Ferreira Junior	0004	0097789-1
	0029	0099672-9
Ana Maria Pedreira	0016	0095581-7
Ana Paula Muggiati dos Santos	0019	0096618-3
André Renato Miranda Andrade	0003	0096395-5
	0005	0097969-9
	0007	0099535-1
	0008	0099556-0
	0009	0082806-4
	0017	0095965-3
Angela Benghi	0028	0099040-7
Anna Christina Castelo Branco Pereira	0006	0098229-4
Antonio Carlos Schurmiak	0013	0094268-5
Antonio Moris Cury	0036	0093674-9
Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo	0022	0096882-3
Arnaldo José Romão	0012	0092712-0
Arnaldo José da Silva	0021	0096739-7
	0025	0098017-4
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	0015	0095342-0
Beatriz Schiebler	0026	0098096-5
Bernadete Gomes de Souza	0003	0096395-5
Carlos Alberto Cardoso	0016	0095581-7
Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior	0005	0097969-9
Carlos Eduardo Carvalho da Silva	0002	0094909-1
	0004	0097789-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	0019	0096618-3
Cassia Cristina Hirata	0021	0096739-7
Celso Lucinda	0030	0079888-1
Ciro Gilmar Campos	0012	0092712-0
Cylleneo Pessoa Pereira	0006	0098229-4
Dalmi Maria de Oliveira	0018	0096459-4
Danielle Anne Pamplona	0038	0095813-4
Davis Kung Bruel	0019	0096618-3
Dirceu Galdino	0006	0098229-4
Eder Romel	0021	0096739-7
Edgar David Gusso	0036	0093674-9
Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque	0034	0097719-9
Edson Rauen Vianna	0030	0079888-1
Edmar Luiz Costa Junior	0031	0096690-5
Edson Silverio Cabral	0026	0098096-5
Eijiryo Sato Filho	0027	0098827-0
Elcio de Souza	0012	0092712-0
Eliane Marcia Lass Stankievicz	0026	0098096-5
Elizabeth Furtado Heder Bonadia	0027	0098827-0
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	0028	0099040-7
Estevam Caprietti Filho	0036	0093674-9
Euclides Roberto Facchi	0026	0098096-5
Eunice Brugnerotto	0032	0097572-6
Fabio Luis Franco	0011	0091304-4
Flavia Apolo	0022	0096882-3
Francisco Carlos Duarte	0037	0094693-8
Geraldo Caldas Barbosa	0021	0096739-7
Gethe Xavier Prudencio Gama	0016	0095581-7
Gil Rocha Tesseroli	0038	0095813-4
Gilson Vicente Venancio de Andrade	0019	0096618-3

René Ariel Dotti	001	0083364-5/01
	002	0083364-5/02
Roseval Soares Petrechen	001	0083364-5/01
	002	0083364-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0083364-5/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2000/85461. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 833645 Apelação Crime. Recorrente: José Rubens Schoptian. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira, Nicanor Bueno Teixeira, Roseval Soares Petrechen, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento a Ambos os Recursos Interpostos.

002. 0083364-5/02 Recurso Extraordinário Crime

Protocolo: 2000/85460. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 833645 Apelação Crime. Recorrente: José Rubens Schoptian. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira, Nicanor Bueno Teixeira, Roseval Soares Petrechen, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento a Ambos os Recursos Interpostos.

Divisão de Processo Crime
Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001
Emitido em 01-11-2000

Relação No. 2000.03836 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Alberto Dissenha	001	0084472-8/01
Evandro Mario Lazzari	001	0084472-8/01
Pedro Carlos Martello	001	0084472-8/01
Rui Carlo Dissenha	001	0084472-8/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para contra-razões - Prazo : 15 dias

001. 0084472-8/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2000/121359. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 844728 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ary Osvaldo Teixeira de Magalhães (Réu Preso). Advogado: Carlos Alberto Dissenha, Rui Carlo Dissenha. Ass. Acusação: Leonice Monica Teixeira de Magalhães, Patricia Perla Magalhães Costa. Advogado: Evandro Mario Lazzari, Pedro Carlos Martello. Motivo: Para contra-razões. Vista Advogado: Rui Carlo Dissenha (PR026007), Carlos Alberto Dissenha (PR015995)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 23 de outubro de 2.000.

D.J.

Ofício Circular nº 122/00

Protocolo nº 65.718/00

Assunto: Recomenda seja efetuada prévia consulta ao Ofício Distribuidor, quando da expedição de precatórios requisitórios, nas Comarcas de entrância final e intermediária que possuam mais de uma Vara.

Senhor Juiz

Através do presente venho recomendar a Vossa Excelência que, por ocasião da expedição de precatórios requisitórios, seja efetuada prévia consulta ao Ofício Distribuidor dessa Comarca, para verificar a existência de ações em duplicidade, principalmente se houver litisconsórcio ativo formado por grande número de pessoas.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. OSIRIS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Juiz de Direito

JHPP/CBZ

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 61/2000

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.374-8.

ACUSADO: A. R. N. S.

ADVOGADO: ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO.

"O presente Processo Administrativo foi instaurado contra o acusado consoante a Portaria de fls. 02/04 dos autos. Ocorre que a referida pessoa deixou de fazer parte do quadro de servidores do Poder Judiciário (documento em anexo), pois perdeu a delegação em decorrência da decisão proferida no Acórdão nº 8651 do Conselho da Magistratura, inclusive com trânsito em julgado e assim decretado pelo Presidente deste Tribunal. Assim,

não há mais interesse da administração em investigar a conduta imputada ao Acusado, haja vista que já sofreu, em outro Processo, uma penalidade que rompeu o vínculo funcional que o mantinha subordinado a este Poder, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito, observadas as cautelas de estilo. Intime-se. G.C., 27 de outubro de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 06 de novembro de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 62/2000

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1997.2088-6.

ACUSADA: H. W.

ADVOGADO: RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA.

"... 4. Deste modo, sabendo-se que a atitude da acusada estaria dentre aquelas passíveis de pena de advertência, censura ou suspensão, nos termos do artigo 5º, incisos I, II e III, em conjugação com o artigo 7º, incisos I, II e IV, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556/93 C.M.), e considerando que a prescrição da pretensão punitiva, "in casu", se daria em 02 (dois) anos, o que já ocorreu após a data da portaria inaugural instaurando este processo administrativo, evidencia-se estar prescrito o direito de punir a acusada. Interpretação do artigo 14, I, do mencionado Regulamento. 5. Nestas condições, amparado pelos argumentos acima, reconhecendo a incidência do instituto da prescrição no caso vertente, **julgo extinta a punibilidade** que recai sobre a acusada, e **determino o arquivamento** destes autos, com as anotações e comunicações de estilo. Ciência à interessada. Curitiba, 19 de outubro de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 06 de novembro de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 63/2000

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1997.493-7.

ACUSADA: H. W.

ADVOGADO: RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA.

"... 4. Deste modo, sabendo-se que a atitude da acusada estaria dentre aquelas passíveis de pena de advertência, censura ou suspensão, nos termos do artigo 5º, incisos I, II e III, em conjugação com o artigo 7º, incisos I, II e IV, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556/93 C.M.), e considerando que a prescrição da pretensão punitiva, "in casu", se daria em 02 (dois) anos, o que já ocorreu após a data da portaria inaugural instaurando este processo administrativo, evidencia-se estar prescrito o direito de punir a acusada. Interpretação do artigo 14, I, do mencionado Regulamento. 5. Nestas condições, amparado pelos argumentos acima, reconhecendo a incidência do instituto da prescrição no caso vertente, **julgo extinta a punibilidade** que recai sobre a acusada, e **determino o arquivamento** destes autos, com as anotações e comunicações de estilo. Ciência aos interessados. Curitiba, 19 de outubro de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 06 de novembro de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 64/2000

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.029-9.

ACUSADA: E. Y. S. S.

ADVOGADOS: GILBERTO GAESKI e IVANES DA GLORIA MATTOS.

"... Nestas condições, considerando a natureza e a gravidade da infração vislumbrada (exercício da advocacia enquanto serventúria, o que é grave), os meios empregados (desídia no cumprimento de suas funções), os danos para o serviço público (descrédito do poder judiciário como um todo), os seus antecedentes funcionais (primária e de bons antecedentes) e, levando em conta que o ato apresentou repercussões além da esfera administrativa funcional, hei por bem em aplicar-lhe a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, com fulcro nos artigos 187, III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, em conjugação com os artigos 185 deste Código, por violação às normas legais e regulamentares antes citadas, **convertida a**

suspensão em multa ante a conveniência à administração, conforme autoriza o artigo 10 do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556/93 C.M.), devendo a serventúria permanecer em serviço. Posto isso, **julgo procedente a acusação** para o fim de aplicar à acusada a pena de SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS, **convertida** em multa de 50% do rendimento líquido que afere a serventia em igual período, calculada com base na média do rendimento dos últimos 12 meses de atividade. Transitada em julgado esta decisão, oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Fórum Cível da Comarca de Curitiba para que dê cumprimento à decisão, cujo recolhimento deve ser feito em favor do FUNREJUS, devendo o magistrado conferir o cálculo e as fontes de informação dos rendimentos, encaminhando cópia da referida documentação e do comprovante de recolhimento, vistados por ele, a estes autos. Outrossim, não vendo motivo plausível para se desentranhar os documentos de fls. 23/160, que por sinal se referem a auditoria realizada pelo Conselho Regional de Química - 9ª Região, e entendendo serem pertinentes ao caso em exame, somados ao fato de que o presente caderno tramita em segredo de justiça, indefiro o pedido formulado neste sentido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente façam-se as comunicações e anotações necessárias, arquivando-se os autos. Curitiba, 19 de outubro de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 06 de novembro de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 65/2000

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.171-6.

ACUSADO: L. G. L.

ADVOGADOS: RENATO DE OLIVEIRA e JOÃO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA.

"No protocolo nº 65769/2000, que originou a presente Processo Administrativo, o acusado foi afastado de suas funções pelo prazo de 90 (noventa) dias - fls. 1375/1377. Considerando que decorreu o referido prazo de afastamento, necessário proceder uma nova análise da situação. O afastamento ocorreu com fundamento em faltas funcionais graves praticadas pelo servidor, constatadas na Correição Geral Ordinária realizada no Cartório nos dias 19 e 20 de abril de 2000, inclusive, conforme já frisado anteriormente, grande parte delas já constatadas na correição anterior. O afastamento foi necessário porque foram verificados diversos atos com divergência de datas entre os anteriores e os posteriores, evidenciando-se possivelmente a confecção de algum deles com data retroativa, o que, além de constituir crime, configura falta funcional passível de perda da delegação, bem como, foi verificado nos livros folhas com numeração dupla e também folhas faltantes, o que reflete a mesma conclusão. Assim, percebe-se que os fatos ensejadores do afastamento não foram ilididos, bem como, as falhas constatadas, acima descritas, somente podem ser apreciadas por ocasião do julgamento do processo administrativo, onde se analisará a responsabilidade ou não do titular pelas faltas verificadas, onde então poderá ser restabelecida a confiança - fé-pública - atribuída pelo Estado àquele Oficial. Por estas razões, não há justificativa para que o afastamento não continue até o final do presente processo administrativo. Os artigos 35, § 1º, e 36, "caput" e § 1º, da Lei nº 8935/94, que embasaram o referido afastamento, permitem, pelos mesmos motivos, que seja prorrogada aquela medida. Assim, com base nos dispositivos legais acima mencionados, que diante dos motivos ensejadores do afastamento, permitem que ele se estenda até o final do processo administrativo, à vista do documento de fls. 1420, dando conta que por haver se esgotado o prazo de 90 (noventa) dias o servidor afastado reassumiu suas funções, renovo a determinação de afastamento do acusado até o encerramento do presente feito, que já está inclusive em fase final - encerramento da instrução. Tendo em vista as ponderações de fls. 1412 e 1413 dos autos, noticiando que não há interesse do interventor em continuar respondendo pelo Ofício, bem como que o movimento da Serventia inviabiliza seu funcionamento (fls. 1413), não resta outra alternativa senão desativar provisoriamente aquele Ofício de Justiça, o que também aqui determino. Ante ao exposto, oficie-se ao MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca para que dê cumprimento a esta decisão, devendo encaminhar, mediante relação de recibo, todos os livros e documentos daquele Cartório ao Ofício da sede do Município, onde permanecerá para a extração de certidões e etc. **Observa-se ao Magistrado, que poderá ter o**

auxílio de outro servidor que julgar capacitado, que todos os livros deverão ser encerrados e as folhas em branco inutilizadas, regularizando-se as falhas que assim o admitam, posteriormente sendo por ele vistados. Ademais, aguarde-se o retorno da Carta de Ordem, após voltem conclusos. Intime-se. G.C., 18 de outubro de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 06 de novembro de 2000.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 130/2000

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.2804-5.

ACUSADA: M. L. S. B.

ADVOGADOS: RONALDO ANTONIO BOTELHO e MURILO LOPES BUCHMANN.

"I - Consoante o requerimento de fls. 2094/2096, determino seja renovada a pericia médica constante do Incidente em apenso, devendo, desta feita, da data a ser previamente designada pela Junta Médica para a realização do exame, além da intimação pessoal da Acusada, ser promovida também a intimação pessoal (por Oficial de Justiça) do Curador, do Defensor e do Assistente Técnico indicado; II - Tendo em vista que houve mudança no patrocinio da causa - fls. 2097, nomeio de agora em diante, para exercer o munus de curador, o novo advogado da Servidora - Dr. Murilo Lopes Buchmann. G.C., 16 de outubro de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 06 de novembro de 2000.

TRIBUNAL DE ALÇADA
SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 431/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124430/2000, resolve:

CONCEDER

a Otilia de Almeida Coelho, matrícula nº 5321, Agente de Conservação nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 65 (sessenta e cinco) dias restantes de licença especial, relativa ao quinquênio compreendido entre 07 de maio de 1990 e 06 de maio de 1995, assegurados pela Ordem de Serviço nº 73/97, a partir do próximo dia 06, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 1º de novembro de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná
1ª Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 14/11/2000 às 13:30
Sessão Ordinária - Primeira Câmara Cível

Relação Nº 2000.02632 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 14/11/2000 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists various attorneys and their respective case numbers.

Table with columns: Name, Date, Process Number. Lists names like KARIME MONASTER FARAH and their associated dates and process numbers.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table with columns: 0001 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, ADOVADO, AGRAVADO, ADOVADO, RELATOR. Details for process 0148202-0.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table with columns: 0002 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, ADOVADO, AGRAVADO, ADOVADO, RELATOR. Details for process 0154923-1.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table with columns: 0003 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, ADOVADO, AGRAVADO, ADOVADO, RELATOR. Details for process 0156578-4.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table with columns: 0004 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, ADOVADO, AGRAVADO, ADOVADO, RELATOR. Details for process 0160740-9.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table with columns: 0005 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, ADOVADO, AGRAVADO, ADOVADO, RELATOR. Details for process 0160900-5.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table with columns: 0006 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, ADOVADO, AGRAVADO, ADOVADO, RELATOR. Details for process 0161443-9.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table with columns: 0007 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, AGRAVANTE, ADOVADO, AGRAVADO, ADOVADO, RELATOR. Details for process 0162681-3.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Table with columns: 0008 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA. Details for process 0164910-7.

Table with columns: AGRAVANTE, ADVogado, AGRAVADO, ADVogado, RELATOR. Details for process 0162794-5.

APELACAO CIVEL

Table with columns: 0009 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, APELANTE, ADOVADO, AGRAVADO, ADOVADO, APELADO, ADOVADO, APELADO, ADOVADO, APELADO, RELATOR, REVISOR. Details for process 0156996-2.

APELACAO CIVEL

Table with columns: 0011 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, APELANTE, ADOVADO, APELADO, ADOVADO, APELANTE, CURADOR, APELADO, ADOVADO, RELATOR, REVISOR. Details for process 0136501-7.

APELACAO CIVEL

Table with columns: 0012 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, APELANTE, ADOVADO, APELADO, ADOVADO, RELATOR, REVISOR. Details for process 0137429-4.

APELACAO CIVEL

Table with columns: 0013 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, APELANTE, ADOVADO, APELADO, ADOVADO, RELATOR, REVISOR. Details for process 0142126-1.

APELACAO CIVEL

Table with columns: 0014 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, APELANTE, ADOVADO, APELADO, ADOVADO, RELATOR, REVISOR. Details for process 0150726-6.

APELACAO CIVEL

Table with columns: 0015 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, APELANTE, ADOVADO, APELADO, ADOVADO, RELATOR, REVISOR. Details for process 0155980-0.

APELACAO CIVEL

Table with columns: 0016 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, APELANTE, ADOVADO, APELADO, ADOVADO, RELATOR, REVISOR. Details for process 0157828-3.

APELACAO CIVEL

Table with columns: 0017 . PROCESSO, COMARCA, VARA, AÇÃO ORIGINÁRIA, APELANTE, ADOVADO, APELADO, ADOVADO, RELATOR, REVISOR. Details for process 0158531-9.

passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 27 de outubro de 2.000. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAO BATISTA SORIANI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a JOAO BATISTA SORIANI, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob o nº 001049/2000 de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA proposta por JANE APARECIDA SORIANI contra JOAO BATISTA SORIANI, onde o casal contraiu matrimônio em 22/12/1979, desta união nasceram dois filhos. O casal possui os direitos sobre uma casa popular no Conjunto Avelino Vieira, tendo a requerente proposto a ação de Cautelar de Separação de Corpos, a qual foi deferida, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de JOAO BATISTA SORIANI, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo, compareça a audiência designada para o dia 16/02/2001, às 16:00, acompanhado de advogado devidamente habilitado, a fim de participar da referida audiência, a realizar-se em sala deste Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2.000. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA ROSA SANTANA LOPES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CARLOS MAURICIO FERREIRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MARIA ROSA SANTANA LOPES, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob o nº 001475/2000 de DIVORCIO LITIGIOSO proposta por ROBERTO CARLOS LOPES contra MARIA ROSA SANTANA LOPES, onde o requerente alega que contraiu matrimônio em 24/10/1987 no município de Três Pontas-MG e que estão separados desde o ano de 1989, quando a requerida abandonou o lar. O casal não possui filhos e nem bens a serem partilhados, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de MARIA ROSA SANTANA LOPES, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo, compareça à audiência de conciliação designada para o dia 16/03/2001, às 16:00, acompanhado de advogado devidamente habilitado, a fim de participar da referida audiência, a realizar-se em sala deste Juízo, sito

à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2.000. Eu, (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

CARLOS MAURICIO FERREIRA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

"PRAZO DE 20 DIAS"

O Doutor DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o nº 893/2.000 de DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER C/C ADOÇÃO, requerido por VALDOMIRO TEIXEIRA e ANA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA, onde figura como criança P. A. L. E, como consta nos referidos autos, que a genitora da criança, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO de ADRIANA DE SOUZA LUZ, a fim de que querendo, no prazo de "DEZ DIAS" ofereça resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c o artigo 232 do CPC., sob pena de não o fazendo, ser-lhe destituída do Pátrio Poder. E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUM-PRASE

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil. Eu, (LUIS FERNANDO DONADIO), Escrivão da Vara da Infância e Juventude o digitei e subscrevi.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MANOEL RIBAS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS ESTADO DO PARANÁ - DIREÇÃO DO FÓRUM

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DATA E HORÁRIO DA PROVA ESCRITA PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA

A Doutora Adriana Marques dos Santos Ossipi, MM. Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Manoel Ribas, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, FAZ PÚBLICO, para os candidatos, abaixo relacionados, que por este edital ficam intimados, de que a PROVA ESCRITA, última fase, será realizada no dia 15 de dezembro de 2000, com início às 08:30 horas, no Colégio Estadual Professora Reni Correia Gampfer, sito à Rua Primeiro de Maio, nº 454, nesta Cidade e Comarca, devendo os candidatos comparecer com trinta minutos de antecedência, munidos de documentos de identidade e caneta esferográfica preta ou azul. A prova escrita será dobrada em tantas perguntas quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos, com tempo de duração de quatro horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova. Sendo que a mesma observará, quanto ao conteúdo, o disposto no Parágrafo único do art. 32, do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça. Na prova, será, para efeito de avaliação, considerado o domínio da língua portuguesa. Não será permitido a utilização de qualquer texto legal ou anotação.

Table with 2 columns: Número de Ordem and Nome do candidato. Lists candidates for the exam, including Gilvana Bortocello, Wilson Marcos de Souza, Ricardo Viotto, etc.

Table with 2 columns: Number and Name. Lists names of individuals, likely related to the judicial process or exam candidates.

Fica revogado o Edital publicado no Diário da Justiça sob nº 5747, fls. 461, do dia 27-10-2000, por não ter sido observado o disposto no Art. 54 do atual Regulamento de Concurso de Auxiliares da Justiça Acórdão Nº 8695. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manoel Ribas, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil. Eu, Ana Maria de Paula Xavier, Secretária da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

Adriana Marques dos Santos Ossipi Juíza de Direito - Diretora do Fórum Presidente da Banca Examinadora

COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL - PR Cartório da Vara Cível e Anexos Rua Silvio Belgini, 480 - Ed. Fórum

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO (Prazo 20 dias)

O DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob o nº 349/99, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e requerido JESUS CORREIA DE OLIVEIRA, que por este Juízo foi decretada a interdição do Requerido, através de sentença conforme adiante segue: vistos e examinados estes autos, sob nº 349/99, de interdição proposta pelo Ministério Público e Relação a Jesus Correa de Oliveira I - RELATORIO. O Ministério Público, por seu promotor de justiça, promoveu pedido de interdição em relação a Jesus Correa de Oliveira, também já qualificadas, aduzindo que o mesmo é portador de doença mental, porém vem recebendo os cuidados de Luiz Carlos Shuki. Requerem, ao final a procedência do pedido, na forma da lei. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 05/08. Realizada a citação (fls. 11v), não houve impugnação, passando-se em seguida à fase do interrogatório (fls. 13). Na seqüência nomeou-se "curador à lide", nos termos do artigo 1.183 do CPC. Oportunamente realizou-se a perícia médica (fls. 15). O autor reiterou os termos da exordial (fls. 17/18), sendo que o Douto curador requereu a improcedência do pedido (fls. 19) II - FUNDAMENTAÇÃO - Trata-se de pedido de interdição, que tem por escopo a nomeação de curador em prol do interditando, a qual, em razão de deficiência mental, está totalmente impossibilitado de gerir os atos da vida civil. A prova pericial é efeito, por sua vez, é textualmente conclusiva nesse sentido, notadamente ao constar que o interditando é portador de deficiência intelectual, de caráter permanente, não tendo condições de discernimento para por si só gerir sua pessoa e administrar seus bens. Logo, do contexto dos autos verifica-se que o conjunto probatório reúne perícias e complementações. Assim, faz-se mister a nomeação de um curador que administre os bens e interesses do interditando, evidenciando dos autos que a pessoa apontada pelo Ministério Público preenche tais qualidades, momento porque, além de assim já estar agindo, não houve qualquer impugnação nos autos quanto à sua pessoa. III - DISPOSITIVO - Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido oposto na inicial, para o fim de decretar a interdição de José de Oliveira, já qualificado nos autos, nos termos do artigo 1.177 do Código de Processo Civil, e dispondo-se seguintes, c/c artigos 446, inciso I, 447, inciso II, do Código Civil, nomeado Luiz Carlos Shuki, expedindo-se edital consistente o disposto no artigo 1.184, do mesmo Código e inscrevendo-se esta sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais. Dispensa a especialização de hipótese legal, conforme facultada o artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Deferir a Assistência Judiciária postulada. Custas "litis" e Peca que ninguém possa alegar ignorância, mandando expedir o presente, que será publicado, em três vezes, pelo Imprensa Oficial do Estado GRATUITAMENTE, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, com intervalo de dez dias, e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos trinta e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil. Eu, Ivair Granado Barreira, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA JUIZ DE DIREITO